

RESOLUÇÃO Nº 001/2014-PCF-UNIOESTE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS E DEFINE OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS PELO PCF-UNIOESTE AOS DISCENTES REGULARES.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas da Unioeste (PCF-UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 14 de fevereiro do ano de 2014 (ata 001/2014-PCF-UNIOESTE), e o coordenador do programa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento 001/2014-PCF-UNIOESTE, que define as atribuições da comissão permanente de bolsas e define os critérios específicos para distribuição de bolsas institucionais pelo programa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2014.

EDUARDO BORGES DE MELO

Coordenador Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas
PCF-UNIOESTE - Portaria 1699/2013-GRE

RESOLUÇÃO N 001/2014-PCF-UNIOESTE

**DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS E
DEFINE OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS
INSTITUCIONAIS PELO PCF-UNIOESTE AOS DISCENTES REGULARES.**

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS DO PCF-UNIOESTE

Art. 1º A Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas é composta pelo:

- I - Presidente - Coordenador do Programa;
- II - Um docente de cada linha de pesquisa, indicado pelos pares;
- III - Um representante discente.

§ 1º O mandato dos representantes é de dois anos, permitida uma recondução;

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I – Propor e aplicar critérios para distribuição e manutenção de bolsa;
- II - Realizar seleção dos candidatos a bolsa;
- III – Realizar acompanhamento e emitir pareceres dos planos de estudo dos discentes regulares;
- IV – Realizar a avaliação dos relatórios dos projetos, segundo critérios definidos em resolução própria;
- V – Avaliar o aproveitamento dos discentes, segundo critérios definidos em resolução própria, e emitir pareceres sobre renovação ou cancelamento de Bolsas;
- VI – Avaliar casos omissos que sejam pertinentes ao aproveitamento e concessão de bolsas;

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º A distribuição de bolsas pelo programa é realizada apenas entre os candidatos sem nenhuma espécie de vínculo empregatício;

§ 1º A ordem de classificação geral é dada pela média aritmética simples da prova de conhecimentos específicos e da análise de currículo realizados no processo de

seleção do qual o candidato participou e foi aprovado.

§ 2º Para ter direito a bolsa, ou a manutenção da mesma, o discente não pode obter conceito menor que “B” em nenhuma disciplina durante sua permanência no programa; e no momento da implementação não pode estar vinculado a emprego;

§ 3º Os alunos não contemplados com bolsas durante o processo de seleção do qual ele participou terá prioridade em relação à distribuição nos anos subsequentes, independente da nota obtida, desde que seu aproveitamento esteja em concordância com o § 2º deste artigo;

§ 4º Caso o candidato não apresente aproveitamento conforme especificado, a bolsa que por ventura esteja usufruindo será automaticamente transferida para o próximo candidato classificado e que tenha o aproveitamento especificado;

§ 5º Caso não exista demanda para a bolsa especificada no § 4º deste artigo, a comissão avaliará se o candidato terá direito a permanecer com a bolsa até o final do curso;

§ 6º Para ter direito a manutenção da bolsa na situação especificada no § 5º, o candidato não poderá obter um segundo conceito menor que “B” no decorrer do curso;

§ 7º Caso o candidato que se encontrar na situação especificada no § 6º obter a segunda nota menor que “B”, mas não houver demanda naquele momento, essa situação será avaliada pela comissão, considerando nesta situação os potenciais prejuízos para o programa que esta situação poderá acarretar; .

Art. 4º. Caso o discente bolsista venha obter vínculo empregatício em área de interesse da formação após obtenção da bolsa, a comissão avaliará a possibilidade de manutenção da bolsa, considerando a demanda e o aproveitamento do discente, e a aprovação e acompanhamento do orientador, em especial no caso do vínculo estar relacionado com docência em ensino superior;

§ 1º O candidato não deve possuir relação efetiva ou estável de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

Art. 5º. A coordenação deve emitir edital interno de classificação de bolsas no início de cada ano letivo, considerando inicialmente a nota dos discentes já cursantes que não possuam bolsas e que possuam desempenho satisfatório, e na sequência a nota dos aprovados na última seleção;

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 6º A bolsa institucional do programa é concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso para o mestrado, se atendidas recomendação da Comissão de Bolsas seguindo os critérios do Capítulo II dessa resolução.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

Art. 7º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento, seguindo os critérios especificados pelos órgãos de fomento;

§ 1º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 8 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 10 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição dessa resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11. As atribuições e normas descritas aqui estão em acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas (RESOLUÇÃO Nº 114/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012) e com as normas gerais para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (RESOLUÇÃO Nº 318/2011-CEPE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011).